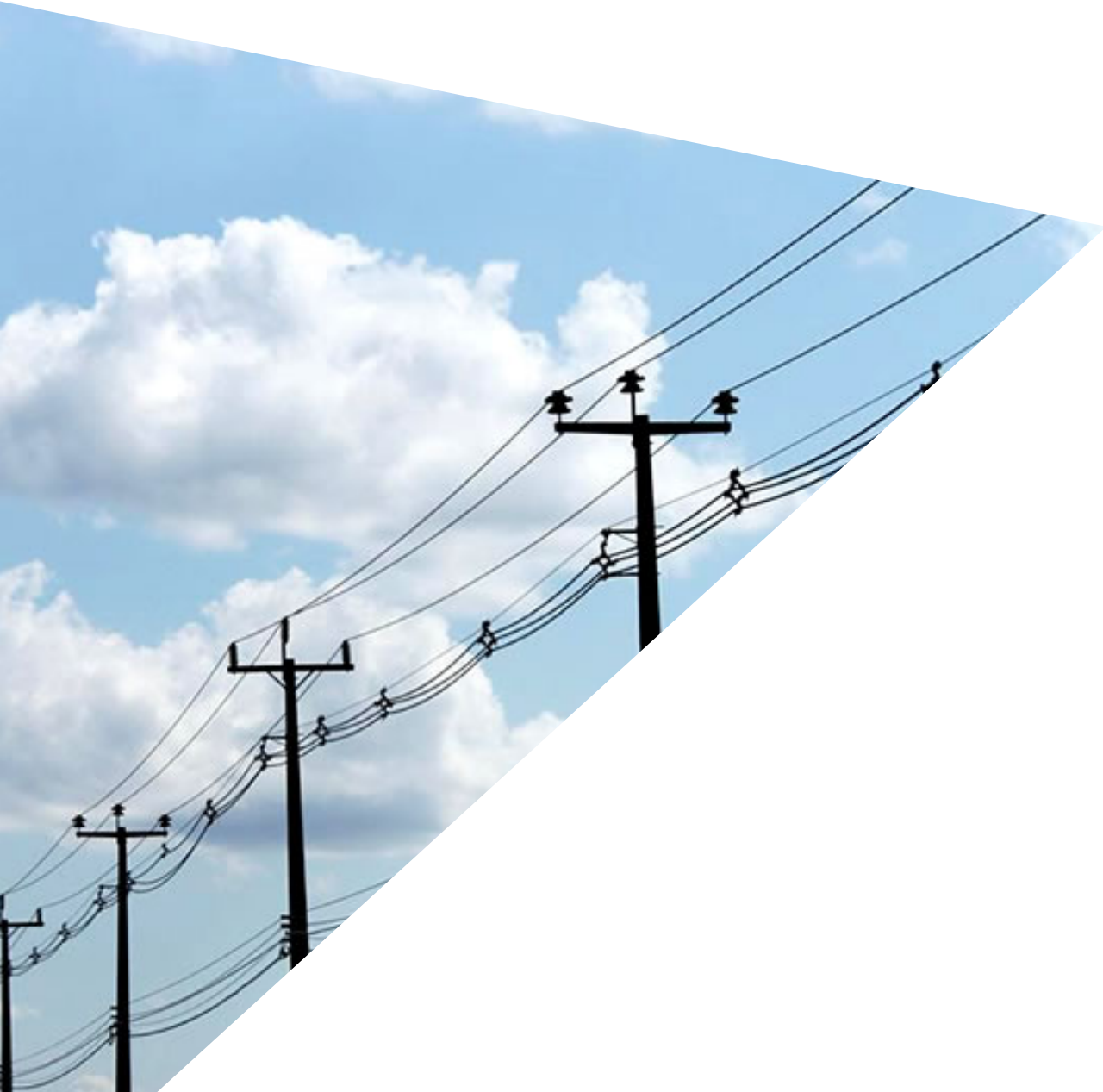




REDETELESUL

*IX Fórum Curitiba 2019
Rosauro Baretta*



Problema

Atualmente para usar uma infra estrutura já instalada (postes) da concessionária, é necessário anuência do D.E.R e concessionárias.

Demora na Aprovação de projetos para uso de faixa de domínio.

Consulta *MCTIC*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Departamento de Banda Larga

NOTA TÉCNICA Nº 5512/2018/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **01250.012999/2018-98**
Documento de Referência: **Petição 2720953**
Interessado: **Gustavo de Melo Franco Tôrres e Gonçalves**
Assunto: **Pedido de consulta**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de consulta feito pela Associação Nacional das Empresas de Soluções de Internet e Telecomunicações – REDETELESUL, dirigida a este Ministério, por meio da Petição SEI 2720953, na qual a requerente apresenta questionamentos a respeito de cobranças para ocupação das faixas de domínio e para compartilhamento de infraestrutura efetivadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER-PR).



Copel, DER, Viapar



Estado do Paraná
Poder Judiciário

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº 0000331-85.2019.8.16.0004.

I. Defiro o pedido de emenda à inicial. Retifique-se o polo passivo, nos termos delineados na petição seq. 12.1. **Comunicações e anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor.**

II. Cumprido o item supra, forte no art. 1.059 do CPC e no art. 2º da Lei nº 8.437/1992 e, ainda, analogicamente, no art. 22, §2º da Lei nº 12.016/2009, intime-se o **DER/PR**, por seu **Diretor-Geral**, para manifestação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

III. No mesmo prazo, dada a complexidade e abrangência da controvérsia – compartilhamento de cabos de telecomunicações



REDETELESUL

www.redetelesul.com.br



MP 881

REDETELESUL

www.redetelesul.com.br

SEFAZ PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Nilo Peçanha, 466 - Bom Retiro - Curitiba/PR - CEP: 80.520-000 - Fone: (41) 3561-7846

Autos nº. 0006617-16.2018.8.16.0004

- Perigo de demora

Caso mantidas as exigências do fisco estadual – de inscrições estaduais específicas em CNPJ distintos, mesmo que a atividade seja realizada por um mesmo estabelecimento comercial ou por filial, conforme decisão da receita estadual de mov. 1.21, ainda que sem previsão legislativa – as empresas associadas à autora sofrerão prejuízos de difícil reparação quanto ao pleno exercício das atividades econômicas, bem como danos de ordem patrimonial.

Verificou-se, nos autos, que, para atender ao entendimento da Receita Estadual e obter um CNPJ para cada atividade realizada, as empresas de soluções de internet e telecomunicações associadas à autora precisam de novas autorizações e outorgas junto a Anatel, o que prejudica a atuação habitual das empresas e pode ser entendida, pela agência reguladora, como atuação fraudulenta ou com simulação.

- Conclusão

Diante do exposto, **defere-se parcialmente** a liminar pretendida para suspender imediatamente a exigência do Estado Réu de que cada inscrição estadual específica seja atrelada a um CNPJ, garantindo aos associados da autora a vinculação de todas as inscrições estaduais a um único CNPJ.

2. Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo legal, ofereça(m) resposta.

Deixa-se, aqui, de designar audiência de conciliação ou mediação (art. 334, caput, do CPC), na medida em que a experiência em casos análogos demonstra que, em demandas desta natureza, a autocomposição é improvável.



REDETELESUL

www.redetelesul.com.br



Obrigado !

www.redetelesul.com.br

presidente@redetelesul.com.br

REDETELESUL

www.redetelesul.com.br